



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 211/2021

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2021.

Para: CAMILA PORTO ANDRADE

@cargo_destinatario@

Assunto: P.A 01212/2002/006/2018 - Hélio Pereira - Arquivamento

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0019757/2020-43].

Prezada Camila

O P.A 1212/2002/006/2018 de 19/07/18, código A-02-06-2 – lavra a céu aberto/ardósia, foi formalizado como LAS/RAS, classe 2, critério locacional 0. Em 20/08/18 o P.A foi reorientado para classe 2, critério locacional 2, acarretando RCA/PCA. Conforme Papeletas 136/2019 (316395/19) e 267/2019 (317387/19) o P.A contempla também o P.A 1212/2002/05/2015 (LOC, classe 3 – DN 74/04, EIA/RIMA/PCA) o que levou ao arquivamento desse último.

Em função do ofício 1097/2019 de 16/10/19 o FCE foi retificado com os ajustes necessários ao RCA/PCA e dados faltantes. Nesse FCE foi acrescentada a atividade de código A-05-04-6 (pilhas de rejeito/estéril).

Em 13/11/2019 o P.A foi encaminhado para minha gestão. Após análise do todo e vistorias de 18/12/19 (AF 111064/19) e 27/12/19 (AF 111120/20) verificou-se que os estudos necessários são de EIA/RIMA (ZA de UC PI – Parque Sumidouro, MNE Santo Antônio a 3 Km, área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “extrema” e “especial”, sítio Ramsar, potencial para ocorrência de cavernas). Em 05/03/20 em reunião com a Consultoria foi explanado aquela necessidade, prestado esclarecimentos e solicitado que o FCE fosse retificado. Via SEI 1370.01.0019757/2020-43 a empresa formalizou a retificação em 26/05/20, FOB emitido em 24/06/20 com estudos de RCA/PCA, retificado (devido equívoco ocorrido) em 23/07/20 contendo a confirmação de estudos de EIA/RIMA.

Em apoio à Consultoria foi enviada à mesma e-mail, de 27/08/20, contendo pontos a serem analisados mais de perto, conforme exposto no envio. Via SEI 1370.01.0033828/2020-75 (R108761/2020 de 15/09) a empresa solicitou TAC para o qual, em função das peculiaridades do processo, necessitavam de alguns itens indicados no e-mail de 27/08 (empresa ciente).

Ultimo retorno que tivemos, via Consultoria, ocorreu em e-mail de 18/02/21, minha resposta em 19/02, na qual são expostas dificuldades na preparação do EIA/RIMA e itens para o TAC e eventualmente até mesmo o não

prosseguimento dos trabalhos pela Consultoria (detalhamento, vide no Trello cópia dos emails). Não recebi uma posição, solicitada no e-mail citado, até a presente data de quando seriam apresentados os estudos.

O escritório de advocacia Faria Braga solicitou informações sobre andamento do processo (e-mail de 03/05/21). A resposta, mesma data, abordou fatos acima (se necessário, vide cópia do e-mail inserido no Trello em 29/05), ocorrendo ao final proposição da verificação da possibilidade de arquivamento do P.A, e que estando o EIA/RIMA/PCA prontos fossem os mesmos apresentados via SLA. Não acarretaria custos (empreendimento tem status de microempresa). Haveriam ganhos para a empresa e para análise do solicitado já que no SLA têm-se comandos sobre eventuais mudanças (exemplo: termos de referência e/ou legislação). Teríamos um processo mais enxuto e mais adequado a uma análise. Não ocorreu resposta ao sugerido.

Diante do exposto submetemos à apreciação a proposta de arquivamento do P.A 01212/002/006/2018, empreendimento Hélio Pereira – CPF [REDACTED] – ME, com seguintes fundamentos:

1. Preliminarmente, o contido no Art. 26 da DN 217/2017, parágrafo 5º:

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

2. A I.S de 01/2018, no tópico 2.11, fls. 14 regulamentou o parágrafo 5º, posicionando-se aqui que não ocorreu pedido de sobrestamento.

Em caso de solicitação de sobrestamento de prazo para elaboração de estudos, o empreendedor deverá apresentar cronograma de execução, a ser avaliado pela Supram ou Suppri.

Superado o prazo total para apresentação das informações complementares, o processo deverá ser arquivado, conforme procedimentos administrativos já estabelecidos.

3. O Art. 22 do Decreto 47.383/2018 regulamentou os prazos.

O órgão ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licenciamento ambiental, desde que observado o prazo máximo de seis meses a contar da formalização do respectivo processo, até sua conclusão, ressalvados os casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-Rima – ou audiência pública, quando o prazo será de até doze meses.

Ora, o FOB nº SIAM 0409270/2018/F (SEI 17406270), com a indicação dos estudos de EIA/RIMA, é de 23/07/2020 e já ultrapassou os 12 meses previstos na legislação.

Em função do exposto submetemos a análise do tema, sendo posição desse analista que o arquivamento do processo levará a uma análise mais direta e objetiva caso os estudos, se apresentados, seja via um processo SLA. Por ser microempresa o empreendedor não teria custos adicionais.

Atenciosamente,

Celso



Documento assinado eletronicamente por **Celso Rocha Barbalho, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **34805963** e o código CRC **34179BD3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019757/2020-43

SEI nº 34805963

Criado por [REDACTED] versão 2 por [REDACTED] em 03/09/2021 11:32:12.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

Processo nº 1370.01.0019757/2020-43

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2021.

Procedência: Despacho nº 855/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Superintendência

Assunto: Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Considerando que em 19/07/2018 o empreendimento **HÉLIO PEREIRA** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo **P.A 1212/2002/006/2018**;

Considerando devido à constatação de que o empreendimento precisava apresentar os estudos de EIA/RIMA, a empresa apresentou novo FCE (SEI 1370.01.0019757/2020-43) e foi emitido novo FOB em 24/06/20;

Considerando que o empreendedor não apresentou os estudos de EIA/RIMA solicitados no novo FOB;

Considerando o Memorando nº 211 (34805963) da DRRR que sugere o arquivamento do processo;

Considerando o disposto no Art. 26 da DN 217/2017, parágrafo 5º:

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Considerando ainda que o FOB nº SIAM 0409270/2018/F (SEI 17406270), com a indicação dos estudos de EIA/RIMA, é de 23/07/2020 e já ultrapassou os 12 meses previstos na legislação;

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº P.A 1212/2002/006/2018 do empreendimento HÉLIO PEREIRA

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 05/10/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36123017** e o código CRC **53FBFE43**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019757/2020-43

SEI nº 36123017

Criado por [REDACTED], versão 2 por [REDACTED] em 04/10/2021 10:50:30.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. S/N/2021

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que em 19/07/2018 o empreendimento HÉLIO PEREIRA formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo P.A 1212/2002/006/2018;

Considerando devido à constatação de que o empreendimento precisava apresentar os estudos de EIA/RIMA, a empresa apresentou novo FCE (SEI 1370.01.0019757/2020-43) e foi emitido novo FOB em 24/06/20;

Considerando que o empreendedor não apresentou os estudos de EIA/RIMA solicitados no novo FOB;

Considerando o Memorando nº 211 (34805963) da DRRR que sugere o arquivamento do processo;

Considerando a papeleta de despacho nº 855 (36123017) da DRCP que sugere o arquivamento do processo;

Considerando o disposto no Art. 26 da DN 217/2017, parágrafo 5º:

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Considerando ainda que o FOB nº SIAM 0409270/2018/F (SEI 17406270), com a indicação dos estudos de EIA/RIMA, é de 23/07/2020 e já ultrapassou os 12 meses previstos na legislação;

Determino o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 1212/2002/006/2018 do empreendimento HÉLIO PEREIRA.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 26/10/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36124784** e o código CRC **E7EF9440**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019757/2020-43

SEI nº 36124784

Criado por [REDACTED], versão 2 por [REDACTED] em 04/10/2021 11:01:54.